



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO, 2020

UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama

MÓDULO DE TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

GESTÃO INVEST. E RISCOS - PROF. RODRIGO S. DA COSTA

GESTÃO DE AGRIBUSINESS - PROF. DIRCEU F. BATISTA

GESTÃO DE PESSOAS - PROF. DIRCEU FERNANDES BATISTA

TÓPICOS ESP. CONTABILIDADE - PROF. RODRIGO S. DA
COSTA

CONTABILIDADE PÚBLICA -PROF. RODRIGO SIMÃO DA
COSTA

ESTUDANTES:

ELLEN ALEXANDRA LUIZ RA 17001424

LAIS FERNANDA CERRI, RA 17001808

MARCOS WENCESLAU JUNIOR RA 17001119

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

NOVEMBRO, 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA	5
3. PROJETO INTEGRADO	6
3.1 Contabilidade Pública	6
3.1.1 Contabilidade Pública e IPSAS no Brasil	6
3.1.2 Princípios Contábeis Aplicados À Contabilidade Pública	7
3.1.3 Classificação Contábil e Classificação Orçamentária	9
3.1.4 Plano Plurianual	11
3.1.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO	38
3.1.6 Lei Orçamentária Anual LOA	39
3.1.7 Lei nº 4.320 e Lei de Responsabilidade Fiscal	41
3.1.8 Sistemas de Contas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação	48
3.1.9 Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro	51
4. CONCLUSÃO	63

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse projeto integrado é colocar em prática todo o conteúdo estudado nas unidades de estudo e analisar o comportamento da empresa escolhida. A escolha do Câmara Municipal de São Sebastião da Grama se deu pelo fato dela ser um órgão legislativo municipal, responsável pela elaboração de leis, visando o bem-estar e a organização social de uma cidade.

E tivemos curiosidade de analisar como se comporta sua Contabilidade Pública.

Na unidade Contabilidade Pública iremos falar sobre Contabilidade Pública e IPSAS no Brasil da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, será feita uma relação da contabilidade pública e das normas internacionais de administração pública com o contexto Brasileiro. E falaremos um pouco dos Princípios Contábeis Aplicados à Contabilidade Pública, que tem por obrigação reportar toda movimentação patrimonial, financeira e orçamentária realizada pelo setor público. Falaremos também sobre Classificação Contábil e Classificação Orçamentária, mostraremos como se divide a classificação da despesa orçamentária segundo a sua natureza, e do código e estruturas das funções e subfunções. Já no Plano Plurianual mostraremos o caminho a ser seguido a administração pública, papel que é desempenhado pelo PPA. Nas Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, será tratado sobre as características e particularidades a lei de diretrizes orçamentárias que estabelece o elo entre o médio prazo e o presente para o governo. A Lei Orçamentária Anual LOA, é o instrumento que rege a realização dos gastos do governo no presente, ela representa a efetivação do planejamento de longo e médio prazo do governo. A Lei nº 4.320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei traz a transparência prevista no artigo 5º, que contempla normas de comportamento ético para o gestor no trato do patrimônio público, dispondo de normas finanças públicas. Já no Sistemas de Contas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação, vamos identificar a classificação do sistema de contas contábeis aplicada ao setor público e seus tipos. Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, mostraremos os documentos que permitem interpretar os resultados apurados e são emitidos ao final de

cada exercício, vamos identificar a situação patrimonial, orçamentária e financeira da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Nome Empresarial: Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

Nome Fantasia: Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

CNPJ: 51.892.487/0001-03

Atividade Econômica: Administração Pública em Geral.

Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Legislativo.

Logradouro: Rua Ambrósio Rodrigues.

Número: 38.

Bairro: Centro.

Cidade: São Sebastião da Grama

Estado: São Paulo.

CEP: 13.790-000

Ente Federativo Responsável: Município de São Sebastião da Grama.

Data da Abertura: 15/10/1984.

Conforme Anexo 1.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 Contabilidade Pública

Por se tratar a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama de uma Empresa Pública nós explanaremos sobre a Contabilidade Pública. Mostrando como é rotina da contabilidade pública na empresa, já que é algo bem específico.

3.1.1 Contabilidade Pública e IPSAS no Brasil

Como encontramos no Wikipédia, a Contabilidade Pública é o ramo da contabilidade que estuda, interpreta, identifica, mensura, avalia, registra, controla e evidencia os fenômenos contábeis, econômicos, financeiros, físicos e orçamentários decorrentes de variações patrimoniais em:

(a) entidades do setor público; e

(b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis, físicos e financeiros da prestação de contas.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Nas Entidade do Setor Público os objetos da contabilidade pública, são: órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos

públicos, na execução de suas atividades. Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

No Brasil, a contabilidade pública advém diretamente da legislação. O principal dispositivo legal é a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Está intimamente ligada com a gestão de recursos públicos. Esta área ganhou maior visibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 de 2000).

Segundo o setor da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo, IPSAS são as normas internacionais de contabilidade para o setor público, sigla de International Public Sector Accounting Standards.

Elas representam um conjunto de normas contábeis emitidas pelo Conselho IPSAS para utilização por entidades do setor público em todo o mundo na preparação das demonstrações financeiras. Esses padrões são baseados nos IFRS - International Financial Reporting Standards.

O International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB), órgão nomeado pelo IFAC (International Federation of Accountants), tem emitido normas internacionais para o setor público desde 2002.

No Brasil, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) estão sendo discutidas pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de convergi-las ao setor público brasileiro.

3.1.2 Princípios Contábeis Aplicados À Contabilidade Pública

A contabilidade do setor público apresenta princípios que diferem da contabilidade do setor privado.

Esses princípios são:

- Entidade;
- Continuidade;
- Oportunidade;
- Registro pelo valor original;
- Competência;
- Prudência.

Princípio da Entidade

Para o ente público ele se afirma pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente.

Princípio da Continuidade

No âmbito da entidade pública, a continuidade está vinculada ao total cumprimento da destinação social do seu patrimônio, ou seja, a entidade existe enquanto durar a finalidade.

Princípio da Oportunidade

É base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública.

Princípio pelo Valor Original

Corresponde ao registro contábil pelo valor de entrada do bem.

Princípio da Competência

Existe o mesmo para o registro das variações patrimoniais, apesar de, no subsistema orçamentário, ocorrer um registro diferente.

Princípio da Prudência

O registro contábil utiliza certo grau de precaução ao fazer os julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, ou seja, ativos ou receitas não devem ser superestimados e passivos ou despesas não devem ser subestimados.

O Princípio da Prudência é algo muito complexo de ser seguido já que fazer uma estimativa de Receita ou Despesa que ainda irá ocorrer é complicado porque há uma interferência muito grande de fatores externos nestas variáveis, podemos citar esse ano de 2020, a pandemia do Coronavírus fez com que toda a economia mudasse, mudando também as verbas do setor público, ficando assim muito difícil de cumprir os valores orçados anteriormente.

3.1.3 Classificação Contábil e Classificação Orçamentária

A classificação da despesa orçamentária segundo a sua natureza, se divide em:

- Categoria Econômica;
- Grupo de Natureza da Despesa;
- Elemento de Despesa.

No caso da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma essa classificação fica bem clara no Demonstrativo da Despesa por Natureza, como veremos a seguir, onde há a classificação de toda a despesa do setor Legislativo no ano de 2019.

SAO PAULO		Demonstrativo da Despesa por Natureza			Dezembro de 2019		Folh
Camara Munic.de Sao Sebastiao da Grama							
Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL							
Orgao: 01 CAMARA							
Unidade: 01 CAMARA MUNICIPAL							
Unidade Executora 1 CAMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA							
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel		
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar		
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar		
3.1.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF						
188	16.250,00	0,00	0,00	16.250,00	16.250,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.1.90.03.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR						
189	72.930,00	0,00	0,00	72.930,00	3.694,71		
	8.431,00	8.431,00	0,00	8.431,00	0,00		
	69.235,29	69.235,29	0,00	69.235,29	0,00		
3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SER						
190	2.750,00	0,00	0,00	2.750,00	1.801,90		
	99,80	99,80	0,00	99,80	0,00		
	948,10	948,10	0,00	948,10	0,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
191	605.000,00	0,00	0,00	605.000,00	4.711,40		
	65.257,77	65.257,77	0,00	65.257,77	0,00		
	600.288,60	600.288,60	0,00	600.288,60	0,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS						
192	128.070,00	0,00	0,00	128.070,00	20.854,64		
	15.268,69	15.268,69	0,00	15.268,69	0,00		
	107.215,36	107.215,36	0,00	107.215,36	0,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO						
193	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	4.125,29		
	2.033,83	2.033,83	0,00	2.800,80	0,00		
	20.874,71	20.874,71	0,00	20.874,71	0,00		
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
198	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	18.634,05		
	134,42	134,42	0,00	134,42	0,00		
	1.365,95	1.365,95	627,62	1.365,95	0,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
194	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	5.000,00		
	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00		
	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
195	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	67.237,94		
	1.714,67	14.931,72	4.054,53	14.931,72	0,00		
	152.762,06	152.762,06	6.466,62	152.762,06	0,00		

SAO PAULO Demonstrativo da Despesa por Natureza Dezembro de 2019 Folha:
 Camara Munic.de Sao Sebastiao da Grama

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL
 Orgao: 01 CAMARA
 Unidade: 01 CAMARA MUNICIPAL
 Unidade Executora 1 CAMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES					
196	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
197	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	10.897,32
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4.102,68	4.102,68	707,68	4.102,68	0,00
Total	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	163.207,25
	95.440,18	108.657,23	4.054,53	109.424,20	0,00
	986.792,75	986.792,75	7.801,92	986.792,75	0,00
Total Orgao	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	163.207,25
	95.440,18	108.657,23	4.054,53	109.424,20	0,00
	986.792,75	986.792,75	7.801,92	986.792,75	0,00
Total Geral	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	163.207,25
	95.440,18	108.657,23	4.054,53	109.424,20	0,00
	986.792,75	986.792,75	7.801,92	986.792,75	0,00

SAO PAULO Demonstrativo da Despesa por Natureza Dezembro de 2019 Folha:
 Camara Munic.de Sao Sebastiao da Grama

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar
CAMARA	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	163.207,25
	95.440,18	108.657,23	4.054,53	109.424,20	0,00
	986.792,75	986.792,75	7.801,92	986.792,75	0,00
Total Geral	1.150.000,00	0,00	0,00	1.150.000,00	163.207,25
	95.440,18	108.657,23	4.054,53	109.424,20	0,00
	986.792,75	986.792,75	7.801,92	986.792,75	0,00

3.1.4 Plano Plurianual

O Plano Plurianual ou PPA como é mais conhecido, é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas

decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos, neste caso o período é de 2018 a 2021. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.
- Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Por ser um planejamento de médio prazo é muito provável que ele será modificado, como ocorreu no PPA do Município de São Sebastião da Gramma.

No PPA para o ano de 2019 estava previsto que o repasse do duodécimo da Câmara Municipal seria de R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) com despesas de manutenção das atividades legislativas somado a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) com despesas sob o regime de adiantamento, totalizando o valor de R\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais). Conforme a Lei Municipal nº 038, de 21 de dezembro de 2017.



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma

ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 038, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELLORO BILATTO SERAFIM, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 59, §5º, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Gramma, a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Sebastião da Gramma, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma

ESTADO DE SÃO PAULO

“TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE”

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº 021, de 27 de junho de 2017, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências”, estão especificadas nos Anexos V e VI desta Lei, conforme listado a seguir:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma

ESTADO DE SÃO PAULO

“TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE”

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - alterar mediante decreto o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como quantificar os indicadores que estiverem com a situação “em apuração” no PPA.

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V - alterar, mediante decreto, as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 21 de dezembro de 2017.


DELLORO BILATTO SERAFIM
Presidente

**ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL
DATA SUPRA.**


SIMONE FARAH
Responsável pelo Controle Interno

Prefeitura Munic.Sao Sebastiao da Grama - SP
Planejamento Orçamentário - PPA
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
PPA 2018 à 2021
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 017 Data: 28/04/2017 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA
Legislativo Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Nº 01.01.00

OBJETIVO
Conservação do Patrimônio, reequipação e atualização do Sistema de informática, audio e vídeo e manutenção das atividades Legislativas da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA
Manter em perfeito estado de conservação todo o patrimônio do Legislativo Municipal, renovação através de aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, garantir o apoio aos vereadores através de serviços com pessoal e material necessário ao cumprimento dos preceitos Legislativos.

Indicadores	Indicador de Metas	Meta Recorrido	Indicador de Metas
Sessoes Legislativas Realizadas por ano	%	0,00	100,00
TAXA LEGISLAÇÕES APROVADAS/TOTAL DE PROPOSITURAS	%	0,00	0,00

Indicadores	2018	2019	2020	2021
Sessoes Legislativas Realizadas por ano	25,00	25,00	25,00	25,00
TAXA LEGISLAÇÕES APROVADAS/TOTAL DE PROPOSITURAS	200,00	200,00	200,00	200,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				

Prefeitura Munic.Sao Sebastiao da Grama - SP

Plano Plurianual
PPA 2018 à 2021

Anexo III - Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 017 Data: 28/04/2017 Tipo: Projeto de Lei

UNIDADE EXECUTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.01

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

PROGRAMA

Legislativo Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

AÇÕES

ATIVIDADE

Manutencao das Atividades Legislativas

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 1

Atividade	2017	2018	2019	2020	Total
Manutencao das Atividades Legislativas	380,00				
					%
	95,00	95,00	95,00	95,00	380,00
	1.130.000,00	1.180.000,00	1.230.000,00	1.280.000,00	4.820.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Prefeitura Munic.Sao Sebastiao da Grama - SP

Plano Plurianual
PPA 2018 à 2021**Anexo III - Planejamento Orçamentário**
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 017 Data: 28/04/2017 Tipo: Projeto de Lei

UNIDADE EXECUTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.01

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

PROGRAMA

Legislativo Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

AÇÕES**ATIVIDADE**

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 72

Meta	Quantidade	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
48,00	und					
12,00		12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
20.000,00		23.000,00	23.000,00	24.500,00		90.500,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

Mas o valor repassado de duodécimo da Câmara Municipal para o ano de 2019 foi de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais). Conforme a Lei Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2018.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma ¹
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
 Fone: 19 3646-9700 ><< CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> **Palácio do Empreendedor** <>

LEI Nº 085, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Gramma para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e departamentos municipais.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 40.644.800,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme Quadro 01 demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	4.427.250,00
1200-Contribuições	R\$	265.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	312.750,00
1600-Receita de Serviços	R\$	13.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	32.409.750,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	(4.168.450,00)
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	52.500,00

M



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma ²

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma-SP – 13.790-000
Fone: 19 3646-9700 ><< CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> Palácio do Empreendedor <>

Receitas de Capital		
2100-Operação de Crédito	R\$	10.500,00
2200-Alienação de Bens	R\$	52.500,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$	7.270.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	40.644.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal		
01 - CÂMARA	R\$	1.150.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	27.071.500,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	28.221.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	12.422.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	12.422.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	40.644.800,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
1 – Legislativa	R\$	1.150.000,00
4 – Administração	R\$	5.020.800,00
6 - Segurança Pública	R\$	640.000,00
12 – Educação	R\$	13.580.500,00
13 – Cultura	R\$	360.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.063.500,00
16 – Habitação	R\$	135.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20 – Agricultura	R\$	225.000,00
22 – Indústria	R\$	75.000,00
24 – Comunicações	R\$	11.000,00
25 – Energia	R\$	320.000,00
26 – Transporte	R\$	819.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	666.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	28.221.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
8 - Assistência Social	R\$	1.822.500,00
10 – Saúde	R\$	10.600.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	12.422.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	40.644.800,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma ³
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
 Fone: 19 3646-9700 ><< CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> **Palácio do Empreendedor** <>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos (convênios), cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – Os órgãos e Departamentos mencionados no art.1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma 4

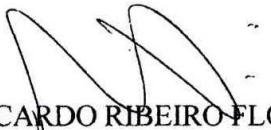
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
Fone: 19 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> **Palácio do Empreendedor** <>


Art. 6º - Os programas, ações, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, estabelecido nas Leis Municipais nº 038, de 21 de dezembro de 2017 e nº 069, de 28 de junho de 2018, restam alteradas e ou consubstanciadas nos programas e ações economicamente elencados para o exercício, constantes nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 12 de dezembro de 2018.


Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.


Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

Verificamos portanto que o valor que havia sido estimado no PPA passou por uma alteração já que de acordo com o estudo do orçamento feito pela Câmara Municipal no ano de 2018 mostrou que era preciso o repasse de um valor um pouco menor do aquele que havia sido previsto anteriormente, fixando o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (Lei Municipal nº 069, de 28 de junho de 2018), e permanecendo assim também na Lei Orçamentária Anual ou LOA (Lei Municipal nº 085, de 12 de dezembro de 2018).



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor

13790-000 – São Sebastião da Grama - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

LEI Nº 069, DE 28 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Dar oportunidade a todos os cidadãos para viver bem;
- II - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

ND



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

III - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhoria da infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, modificarão e atualizarão as estabelecidas por programas constantes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo único. As metas e prioridades considerar-se-ão modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas nos demonstrativos de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I – Anexo I (LRF, art. 4º, § 1º) – Metas Anuais;

II – Anexo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Anexo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Anexo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Evolução do Patrimônio Líquido;

N²



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

V – Anexo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Anexo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”) – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Anexo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Anexos I e III de que trata o “caput” deste artigo são expressos em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta Lei o Anexo IX, denominado “Anexo de Riscos Fiscais e Providências” (LRF, art. 4º, § 3º), onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

M 3



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
 13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.


§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir de apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis

 4



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
 13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A Lei orçamentária conterà a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais, e

 5



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados nas Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação às Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos da presente Lei, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

20 6



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2019, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal, e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei orçamentária àquele Poder.

N 7



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor
 13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 deste último diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”, e
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput” deste artigo.

NO 8



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Poder Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

NO 9



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 – Jd. São Domingos - Palácio do Empreendedor

13790-000 – São Sebastião da Gramma - SP - CNPJ: 45.741.527/0001-05 - Fone: (19) 3646-9700

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – concessão ou revisão de isenção de impostos, taxas, contribuições e incentivos fiscais ou de aperfeiçoamento de seus critérios.

Art. 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 28 de junho de 2018.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Milton João Hespagnol
Supervisor de Assuntos Administrativos

Prefeitura Munic.Sao Sebastiao da Grama - SP
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
2019
Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: LDO2019 Data: 30/04/2018 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE

Nº 01.01.01

FUNÇÃO

Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO

Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO

Nº 31

PROGRAMA

Legislativo Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Manutencao das Atividades Legislativas

CÓDIGO DA ATIVIDADE

Nº 1

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

95,00

UNIDADE DE MEDIDA

%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.130.000,00

Prefeitura Munic.Sao Sebastiao da Grama - SP
 Planejamento Orçamentário - LDO
 Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
 2019
 Dados enviados ao legislativo

Situação: Em Tramitação Fundamento Legal: LDO2019 Data: 30/04/2018 Tipo: Projeto de Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
 CÂMARA MUNICIPAL DE S.S.DA GRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.01.01

FUNÇÃO
 / Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 1

SUBFUNÇÃO

Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 31

PROGRAMA

Legislativo Municipal

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

Despesas Sob o Regime de Adiantamento

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 72

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

12,00

UNIDADE DE MEDIDA

und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO

R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
Fone: 19 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor <>

LEI Nº 085, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Gramma para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e departamentos municipais.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 40.644.800,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme Quadro 01 demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R\$	4.427.250,00
1200-Contribuições	R\$	265.000,00
1300-Receita Patrimonial	R\$	312.750,00
1600-Receita de Serviços	R\$	13.000,00
1700-Transferências Correntes	R\$	32.409.750,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	(4.168.450,00)
1900-Outras Receitas Correntes	R\$	52.500,00

M



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma ²

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma-SP – 13.790-000
Fone: 19 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <<< Palácio do Empreendedor <>

Receitas de Capital		
2100-Operação de Crédito	R\$	10.500,00
2200-Alienação de Bens	R\$	52.500,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$	7.270.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	40.644.800,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal		
01 - CÂMARA	R\$	1.150.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	27.071.500,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	28.221.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	12.422.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	12.422.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	40.644.800,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal		
1 -- Legislativa	R\$	1.150.000,00
4 -- Administração	R\$	5.020.800,00
6 - Segurança Pública	R\$	640.000,00
12 -- Educação	R\$	13.580.500,00
13 -- Cultura	R\$	360.000,00
15 -- Urbanismo	R\$	5.063.500,00
16 -- Habitação	R\$	135.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	6.000,00
20 -- Agricultura	R\$	225.000,00
22 -- Indústria	R\$	75.000,00
24 -- Comunicações	R\$	11.000,00
25 -- Energia	R\$	320.000,00
26 -- Transporte	R\$	819.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	666.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	28.221.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
8 - Assistência Social	R\$	1.822.500,00
10 -- Saúde	R\$	10.600.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	12.422.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$	40.644.800,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma ³
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
 Fone: 19 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> Palácio do Empreendedor <>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2019, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos (convênios), cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – Os órgãos e Departamentos mencionados no art.1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

M



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma 4
TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, nº 100 – Jardim São Domingos – S. S. da Gramma–SP – 13.790-000
 Fone: 19 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 <> Palácio do Empreendedor <>

Art. 6º - Os programas, ações, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, estabelecido nas Leis Municipais nº 038, de 21 de dezembro de 2017 e nº 069, de 28 de junho de 2018, restam alteradas e ou consubstanciadas nos programas e ações economicamente elencados para o exercício, constantes nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019 revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 12 de dezembro de 2018.


 Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.


 Milton João Espanhol
 Supervisor de Assuntos Administrativos

3.1.5 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO

No Brasil, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária;

- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo.

O poder executivo deve encaminhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até uma data limite, definida pela Lei Orgânica do Município, no caso do Município de São Sebastião da Grama a data limite é 30 de abril . A Câmara dos vereadores tem um prazo para realizar a votação - que varia de cidade para cidade, no caso do Município de São Sebastião da Grama a data limite é 30 de junho.

No ano de 2018 a LDO foi aprovada em 28 de junho de 2020, como podemos ver na Lei Municipal nº 069, de 28 de junho de 2020, constante no item acima.

Nesta mesma Lei podemos verificar que o repasse de Duodécimo previsto para o ano de 2019 da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama ficou no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) diferindo do PPA vigente que previa um repasse de R\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais) para o ano citado.

3.1.6 Lei Orçamentária Anual LOA

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do Governo para ano subsequente. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo emite um projeto de Lei, submetendo-a a aprovação da Câmara Municipal. solicitando crédito especiais ou suplementares, ou nos casos especiais, como: guerra, calamidade, comoção internas, dentre outros, emite créditos extraordinários, sem autorização prévia do legislativo, apenas anuência posterior. No caso dos créditos suplementares, estes podem ser solicitados através da própria LOA.

Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pela Câmara Municipal. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais chamadas de dependentes(deficitárias).
- o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Notamos então que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é votada observando os preceitos anteriormente contidos no PPA e na LDO mas com alterações que se fizerem necessárias desde que sejam justificadas.

No caso da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama o valor anteriormente previsto para o repasse do Duodécimo para o ano de 2019 foi mantido no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) assim como constava na LDO.

Podemos verificar também que de acordo com o Balanço Orçamentário da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama do ano de 2019, o valor repassado de duodécimo de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), que foi firmado na LOA, não foi gasto na sua totalidade devolvendo assim a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama no ano de 2019 o valor de R\$ 163.207,25 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO			Exercício: 2019			
						Em R\$
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESA CORRENTE	1.125.000,00	1.125.000,00	982.690,07	982.690,07	982.690,07	142.309,93
Pessoal e Encargos Sociais	825.000,00	825.000,00	777.687,35	777.687,35	777.687,35	47.312,65
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	205.002,72	205.002,72	205.002,72	94.997,28
DESPESA DE CAPITAL	25.000,00	25.000,00	4.102,68	4.102,68	4.102,68	20.897,32
Investimentos	25.000,00	25.000,00	4.102,68	4.102,68	4.102,68	20.897,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	163.207,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	163.207,25
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	

3.1.7 Lei nº 4.320 e Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei 4.320 tem por finalidade a integração do Orçamento Público de forma eficiente, onde traz perspectivas sobre as receitas e despesas, por funções, categorias econômicas, fontes, traduzidas em dotação orçamentária, nas quais estas fundamentações têm convalidação, com o art. 165 §§5º ao 8º da Constituição Federal, respeitando o princípio da entidade.

Além destes fatos iniciais esta Lei recebeu um reforço conforme a Portaria STN/MF nº 560, de 14 de Dezembro de 2001, trazendo um manual para elaborar o relatório resumido da execução orçamentária. Também devemos destacar na Lei de Responsabilidade Fiscal a introdução da Reserva de Contingência, cujo montante é calculado de acordo com a receita corrente líquida estabelecida na LDO “Lei de Diretrizes Orçamentárias”. A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe elementos inovadores e autênticos sobre a forma do Relatório Resumido da Execução Orçamentária o “RREO”, identificando as informações necessárias deste relatório e como deve ser publicado. Inclui ainda relatórios de gestão fiscal com informações demonstrando se as metas e os limites estabelecidos na lei estão sendo atingidas, além de figurar as receitas vinculadas com a contabilização da origem, onde foi aplicado e o saldo restante.

A Lei da Transparência

O artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII da Constituição Federal de 1988 exige que o setor público forneça informações transparentes sobre os direitos do cidadão de obter informações que sejam de seu interesse ou da coletividade. Assim sendo, quando Silva (2005) refere-se ao orçamento público como sendo “um documento por meio do qual os cidadãos podem acompanhar como estão sendo utilizados os recursos que a sociedade pôs à disposição do Governo”, na realidade ele diz que é direito do cidadão receber do governo informações verdadeiras. O cidadão não pode ser enganado e as informações devem trazer a realidade da situação. Não basta fazer comunicados e publicidade, é preciso ser verdadeiro.

No caso da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma todas as informações podem ser obtidas através do Portal de Transparência no site da Edilidade, www.camarassgrama.sp.gov.br.

Controles

Os Controles devem ser muito bem observados para que nenhuma Lei seja infringida.

O artigo 75 da Lei 4.320/64, prega a atuação necessária do controle sobre a execução orçamentária e diz em seus incisos:

I. Com a legalidade em seus atos praticados pelos administradores. Este inciso define a universalidade do controle, estabelecendo que o administrador que deixar de registrar a receita contra o contribuinte, estará incorrendo em falta ocasionando uma omissão de seu ato que diz respeito diretamente à arrecadação da receita. Do mesmo modo se aplica a Despesa que for empenhada sem saldo suficiente na dotação ou deixar de empenhar previamente a despesa, incorrendo também na falta, pois se excedeu em ato que a lei impõe que seja observado no processo de execução da despesa. Desta maneira, pode incorrer na falta de providência no recebimento de um crédito legal inscrito, se omitindo e permitindo a diminuição do patrimônio governamental, devido a não realização de um valor ativo, descumprindo os serviços da dívida pública. Nesta circunstância ocorrerá em falta relativa ao passivo ou às obrigações legalmente constituídas. Estas situações mencionadas nos traz a universalidade do controle, portanto nada lhe deve escapar.

II. Seguindo uma fidelidade funcional dos agentes da administração Aqui o inciso trata na sua individualidade, trazendo desta forma sua abrangência ou universalidade do controle, recaindo sobre cada agente da Administração responsabilizado por bens e valores públicos. Observe, entretanto, que o controle individualizado transcende à pessoa do servidor ou funcionário público, onde este inciso deve ser interpretado em conjunto com o art. 83º desta Lei.

III. Fazendo cumprir o trabalho do programa previsto para o exercício financeiro. Este inciso deu nova vida à Lei 4.320, pois, possibilitou maior controle sobre o que está planejado e orçado com a finalidade de realização de obras e prestação de serviços. É de extrema importância a função controle que deve ser exercida pela Administração da entidade governamental em toda sua plenitude, a fim de que possa estar presente em todas as atividades da organização. Para evitar que a administração pública gaste mais do que tem, foi criada a Lei Complementar nº 101/2000, e em seus artigos 8º e 9º, parágrafos e incisos estabelecem regras de controle e de avaliação de resultados que as entidades integrantes das organizações governamentais de todas as esferas da Federação deverão implantar e implementar. O artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece as premissas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que preza pelas diretrizes e metas do orçamento público. Segundo o § 1º do artigo 4º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.” Para cumprir com a Lei orçamentária é preciso estabelecer uma programação financeira amparada por um cronograma de desembolso. O caput do artigo 8º da LRF (Lei Complementar 101/2000) estabelece que em até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A programação financeira é a distribuição dos recursos orçamentários fixados para cada espécie de dotação aprovada para o órgão. Inicialmente era feita por trimestre, sendo posteriormente modificado para bimestre, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O cronograma de desembolso, por sua vez, estima os pagamentos das obrigações assumidas ou a serem assumidas. O programa financeiro e o cronograma de desembolso são feitos em conjunto e serão submetidos à aprovação pelo respectivo poder da esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal).

Responsabilidade na Área Contábil

Conforme o art. 83º da Lei 4.320 de 1964 “A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”. Este artigo determina que a missão da contabilidade é de ordem universal, isto é, abrange todos os atos e fatos da gestão que se trate de receita e despesa da administração, ou guarda de bens e valores pertencentes ou de propriedade da entidade governamental (como imóveis) ou a ela confiados (como cauções). A Lei Complementar 101/2000, trata da gestão como responsável pelos valores ou bens que integram o Patrimônio da entidade seja de propriedade ou recebidos para guarda e custódia da fazenda pública. Nos artigos 1º, 54º, 56º e 58º, §§ e incisos respectivos temos que a responsabilidade é pessoal. As chamadas contas de gestão da contabilidade por meio de seus registros faz evidenciar, não importando se essa atribuição seja do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Legislativo, que a responsabilidade desses agentes da Administração será evidenciada pela Contabilidade.

No caso da Câmara Municipal devemos ficar atentos aos limites impostos pela Lei:

De acordo com a Constituição Federal por se tratar de um Município com menos de cem mil habitantes o orçamento poderá ser de até 7% da Receita Tributária Ampliada do exercício anterior.

Como a Receita Tributária Ampliada do exercício anterior foi de R\$ 24.650.083,29 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos), o valor do orçamento da Câmara Municipal poderia ser de até R\$ 1.725.505,83 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos), e considerando que o valor gasto pela Edilidade no ano de 2019 foi de R\$ 916.609,36 (novecentos e dezesseis mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis

centavos) que representou 3,72% da Receita Tributária Ampliada. Podemos afirmar que o limite foi devidamente cumprido.

Também de acordo com a Constituição Federal o limite de gastos com pessoal não deverá ultrapassar 70% do orçamento da Câmara Municipal.

Conforme verificamos no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, o gasto com pessoal exceto inativos foi de R\$ 600.288,60 (seiscentos mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), considerando que o repasse de duodécimo foi de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), esse gasto representou 55,59% do orçamento. Podemos afirmar que a Edilidade também cumpriu esse limite de gastos.

CAMARA MUNIC. DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DEPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DEPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	777.687,35	-
Pessoal Ativo	707.503,96	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	600.288,60	-
Obrigações Patronais	107.215,36	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	70.183,39	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	69.235,29	-
Outros Benefícios Previdenciários	948,10	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	777.687,35	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34.737.705,27	-
{ } Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	34.737.705,27	-
DEPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	777.687,35	2,24
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.084.262,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 27 da LRF)	1.980.049,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.875.836,09	5,40

FONTE: PRONIM RFI - Responsabilidade Fiscal, 06/Fev/2020, 15h e 02m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que o limite de gastos com pessoal deverá ser de até 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

No caso de São Sebastião Grama a Receita Corrente Líquida de 2019 foi de R\$ 34.737.705,27 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), já o gasto total com pessoal da Câmara Municipal foi de R\$ 777.687,35 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), isso representa um percentual de 2,24%. Permanecendo assim a Câmara Municipal dentro do limite imposto pela Lei.

Como podemos verificar no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama relativo ao ano de 2019.

CAMARA MUNIC.DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2019

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	34.737.705,27
Receita Corrente líquida Ajustada	34.737.705,27

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	777.687,35	2,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	2.084.262,37	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	1.980.049,20	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	1.875.836,09	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 06/Fev/2020, 15h e 04m.

Por ser uma Câmara Municipal também deverá cumprir os limites com subsídio de Vereadores e do Presidente da Câmara.

De acordo com a Constituição Federal o valor do subsídio do vereador e presidente da Câmara para o município, que no caso possui 12.317 (doze mil, trezentos e dezessete habitantes) habitantes, deve ser de até 30,00% do valor do subsídio do Deputado Estadual que ano de 2019 foi R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e

vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). Portanto o subsídio do vereador poderia ser de até R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais) mensais, como o valor pago foi de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais) mensais, a Câmara Municipal também respeitou o limite previsto na Lei.

Em relação ao Presidente da Câmara o valor pago foi de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, estando assim dentro do limite previsto na Lei.

A Constituição Federal também limita o gasto com remuneração dos vereadores somado a do presidente em 5% do valor da Receita Tributária Ampliada do Município. Como a Receita Tributária Ampliada de São Sebastião da Gramma foi de R\$ 24.650.083,29 (vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitenta e três reais e vinte e nove centavos) e o valor gasto na remuneração dos mesmos foi de R\$ 192.120,00 (cento e noventa e dois mil, cento e vinte reais), representando um percentual de 0,78%. Permanecendo a Câmara dentro do limite imposto.

3.1.8 Sistemas de Contas: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação

Na Contabilidade Pública, além das contas usuais da Contabilidade Comercial, quais sejam, contas patrimoniais e contas de resultado, há ainda as contas de compensação, cuja função é o registro dos bens, valores e obrigações que envolvam situações que possam a vir afetar o patrimônio.

Os atos e fatos praticados na Administração Pública constituem serviços da Contabilidade que os registrará, em rigorosa ordem cronológica e sistemática, de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços, a análise e a interpretação dos resultados econômicos financeiros.

Contudo, na Administração Pública, dispõe de sistemas independentes para cada grupamento, e os lançamentos são efetuados em quatro grandes sistemas, independentes entre si, o que equivale afirmar que cada lançamento é efetuado em um sistema separado. Um evento ou fato contábil poderá exigir o lançamento em um ou em mais de

um sistema, porém poderá ocorrer um ou mais débitos e créditos dentro de um ou mais de um sistema, individualizados.

A Contabilidade pública é estruturada, segundo a Lei nº 4.320/64, em quatro sistemas contábeis que interagem entre si, objetivando o acompanhamento orçamentário, a composição financeira e patrimonial, bem como a evidenciação de compromissos assumidos pela Administração pública, nas contas de compensação.

Os sistemas de contas da Contabilidade Pública são classificados em: Sistema Orçamentário, Sistema Financeiro, Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação.

A Resolução CFC nº 1.129/2008 publicada em 25.11.2008 com fins de adequação às normas internacionais de contabilidade, ainda menciona um quinto sistema, representado pelo Sistema de Custos que registra, processa e evidencia os custos dos bens e serviços, produzidos e ofertados à sociedade pela entidade pública.

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

O Sistema Orçamentário é representado pelos atos de natureza orçamentária, registrando a receita prevista e as autorizações legais da despesa constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e dos créditos adicionais abertos.

São atos de natureza orçamentária que constam do Sistema Orçamentário:

- Previsão de Receita;
- Fixação de despesa;
- Créditos adicionais abertos;
- Descentralização de créditos; e
- Empenho de despesa.

No Sistema Orçamentário é demonstrada a despesa fixada e a executada e comparada com a receita prevista e arrecadada.

Evidenciando assim, o resultado orçamentário ocorrido no exercício financeiro, podendo ser:

1. Receita Orçamentária = Despesa Orçamentária = Resultado Nulo
2. Receita Orçamentária > Despesa Orçamentária = Superávit Orçamentário
3. Receita Orçamentária < Despesa Orçamentária = Déficit Orçamentário

Sem dúvida, o melhor resultado em um sistema orçamentário é o resultado nulo, haja vista que tudo o que foi previsto foi efetivamente arrecadado e tudo o que foi definido como projetos e atividades, foi totalmente executado dentro do exercício financeiro. O superávit orçamentário ou o déficit orçamentário podem estar apontando ou para falhas no planejamento ou de execução de projetos, ou ainda, no excesso de exigência contributiva da sociedade local.

SISTEMA FINANCEIRO

No Sistema Financeiro são registrados todos os ingressos e dispêndios, a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária.

Dentro do Sistema Financeiro as receitas orçamentárias são classificadas por categorias funcionais. As principais contas do sistema financeiro estão relacionadas com as contrapartidas do grupo Disponível, uma vez que este grupo representa as entradas e saídas de recursos. Daí, conclui-se que todas as contas deste grupo Disponível pertencem ao Sistema Financeiro, quais sejam: Caixa, Bancos Conta movimento, Aplicações Financeiras, e outras relacionadas.

Pertencem ainda, ao Sistema Financeiro, as contas Receita, Despesa, Fornecedores, Restos a Pagar, Pessoal a Pagar, Encargos Sociais a Recolher, Consignações, Depósitos de Terceiros, e outras.

Este sistema apresenta o fluxo de caixa da entidade, no qual os recursos recebidos, pertencentes à entidade, são classificados como receita orçamentária. Os recursos de terceiros que transitarem pela entidade, são classificados como receitas extra-orçamentárias. Para fins do balanço Financeiro, são considerados conjuntamente como receitas do período a serem somadas com o saldo existente nas contas de caixa e bancos, oriundo do exercício anterior.

SISTEMA PATRIMONIAL

O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio da entidade, ou seja, são registrados os bens patrimoniais (móveis, imóveis, estoques, créditos, obrigações, valores, operações de crédito, dentre outras), originadas ou não da execução orçamentária.

É registrado também no Sistema Patrimonial o resultado econômico do exercício.

No Sistema Patrimonial os lançamentos que correspondem a incorporação ou desincorporação de ativos e passivos são feitos isoladamente dentro deste sistema, ainda que o fato venha a motivar uma entrada ou saída de recurso do Sistema Financeiro.

Apesar de não ser objeto da lei nº 4.320/64, para as entidades públicas de administração direta, no sistema patrimonial deve ser procedido o registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, levando-a para a conta de resultados em contrapartida com a conta de depreciação acumulada.

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

No sistema de Compensação são efetuados os registros dos atos administrativos praticados pelo gestor da entidade, que, direta ou indiretamente, possam a vir afetar o patrimônio da entidade, ainda que de imediato, isto não ocorra, mas possa implicar em modificação futura.

Ressalta-se que no Sistema de Compensação estão compreendidas apenas as contas com função específica de controle, não relacionadas a fatos que correspondam a patrimônio, mas que possam vir a afetá-lo.

Os principais atos compreendidos neste contexto são os Avais, Acordos, Cauções, Fianças, Ajustes, Convênios, Contratos, Garantias, dentre outros.

Os lançamentos efetuados no Sistema de Compensação visam o atendimento à determinação do Art. 105, §5º da Lei 4.320/64, que obriga ao controle contábil os direitos e obrigações oriundos de contratos ou outros ajustes que a administração pública for parte.

3.1.9 Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro

Balanço Orçamentário

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público são descritas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº

437, de 12 de julho de 2012, e pelo Anexo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esses documentos apresentam com firmeza e segurança a elaboração do balanço orçamentário. O manual, na 6ª edição, determina que o balanço orçamentário “deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário e discriminando as receitas por fonte (espécie) e as despesas por grupo de natureza”.

Podemos notar tal fato no Balanço Orçamentário da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama dos anos de 2018 e 2019.

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA Unidade Gestora: 0001 - CONSOLIDADO			Exercício: 2018			
	Em R\$					
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTE	1.125.000,00	1.047.750,00	929.759,94	929.759,94	929.759,94	117.990,06
Pessoal e Encargos Sociais	825.000,00	767.750,00	733.174,52	733.174,52	733.174,52	34.575,48
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	300.000,00	280.000,00	196.585,42	196.585,42	196.585,42	83.414,58
DESPESA DE CAPITAL	25.000,00	102.250,00	84.750,42	84.750,42	84.750,42	17.499,58
Investimentos	25.000,00	102.250,00	84.750,42	84.750,42	84.750,42	17.499,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.150.000,00	1.150.000,00	1.014.510,36	1.014.510,36	1.014.510,36	135.489,64
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.150.000,00	1.150.000,00	1.014.510,36	1.014.510,36	1.014.510,36	135.489,64
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.150.000,00	1.150.000,00	1.014.510,36	1.014.510,36	1.014.510,36	

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 0001 - CONSOLIDADO

Exercício: 2018

Em R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Mace08SP-2018/2020 14.31.48

Página 2 de 4

Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Mace08SP-2018/2020 14.31.48

Página 3 de 4

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	1.150.000,00	1.150.000,00	1.014.510,36	
TOTAL (V) = (III + IV)	1.150.000,00	1.150.000,00	1.014.510,36	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Em R\$					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTE	1.125.000,00	1.125.000,00	982.690,07	982.690,07	982.690,07	142.309,93
Pessoal e Encargos Sociais	825.000,00	825.000,00	777.687,35	777.687,35	777.687,35	47.312,65
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	205.002,72	205.002,72	205.002,72	94.997,28
DESPESA DE CAPITAL	25.000,00	25.000,00	4.102,68	4.102,68	4.102,68	20.897,32
Investimentos	25.000,00	25.000,00	4.102,68	4.102,68	4.102,68	20.897,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	163.207,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	163.207,25
SUPERAVIT (IX)	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	986.792,75	986.792,75	

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

Em R\$				
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

Atualizado em 13/09/2019 13:39:28

Página 2 de 4

Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Atualizado em 13/09/2019 13:39:28

Página 3 de 4

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	
TOTAL (V) = (III + IV)	1.150.000,00	1.150.000,00	986.792,75	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

De acordo com os Balanços Orçamentários da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama dos anos de 2018 e 2019, podemos concluir que em 2018 a Edilidade obteve um repasse de duodécimo no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), gastando R\$ 1.104.510,36 (um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos) e devolveu a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama o valor de R\$ 135.489,64 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Já no ano de 2019 a Câmara obteve o mesmo repasse de duodécimo no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), gastando R\$ 986.792,75 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) e devolveu a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama o valor de R\$ 163.207,25 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Balanço financeiro

O balanço financeiro tem por finalidade demonstrar as movimentações de ingresso e saída de recursos. Esses recursos podem ser orçamentários ou extraorçamentários. O artigo 103 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que: (...) O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Verificamos tais fatos nos Balanços Financeiros da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama dos anos de 2018 e 2019.

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 0001 - CONSOLIDADO

Exercício: 2018

Em R\$

DESPESA	
TÍTULOS	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Ordinária	1.014.510,36
Vinculada	0,00
Alienação de Bens	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
Educação	0,00
Saúde	0,00
Trânsito	0,00
Assistência Social	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
RESTOS A PAGAR	
Liquidados no período	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	
Liquidados no período	0,00
DEPÓSITOS	
Restituições no período	128.730,31
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Conforme Anexo 13-A	135.489,64
SUBTOTAL	264.219,95
SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE	
DISPONÍVEL	0,00
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	
Caixa	0,00
Bancos c/Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00
TOTAL	1.278.730,31

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Exercício: 2019

Em R\$

DESPESA	
TÍTULOS	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Ordinária	986.792,75
Vinculada	0,00
Alienação de Bens	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00
Educação	0,00
Saúde	0,00
Trânsito	0,00
Assistência Social	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	0,00
Convênio com Recursos Ordinários	0,00
Desvinculação de Receitas Municipais - DRM	0,00
Transferências Especiais da União	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
RESTOS A PAGAR	
Liquidados no período	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	
Liquidados no período	0,00
DEPÓSITOS	
Restituições no período	120.583,46
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Conforme Anexo 13-A	163.207,25
SUBTOTAL	283.790,71
SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE	
DISPONÍVEL	0,00
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	
Caixa	0,00
Bancos c/Movimento	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
TOTAL	1.270.583,46

Balanço patrimonial

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

a) Ativo: são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados. Espera-se que esses eventos resultem para a entidade em benefícios futuros ou potenciais de serviços.

b) Passivo: são as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados. Espera-se que os pagamentos dessas obrigações resultem para a entidade em saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. c) Patrimônio líquido: são os valores residuais dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos. d) Contas de compensação: compreendem os atos que possam ou não afetar o patrimônio.

Verificamos tais fatos nos Balanços Patrimoniais da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma dos anos de 2018 e 2019.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL		
ESTADO DE SÃO PAULO	Exercício: 2018	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA		
Unidade Gestora: 0001 - CONSOLIDADO	Em R\$	
ATIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Crédito Tributário a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00
Ações	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários do RPPS	0,00	0,00
Outros Títulos e Valores	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00

Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	268.789,48	200.934,55
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Crédito Tributário a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajustes para Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00	0,00
Tributos a Recuperar/Compensar	0,00	0,00
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00
Aplicações Temporárias Metas Produtos	0,00	0,00
Aplicação Seguimento de Imóveis	0,00	0,00
(-) Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00

Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Terras e Imóveis para Futuras Instalações	0,00	0,00
Bens Imóveis não Destinados a Uso	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
Títulos e Valores Mobiliários	0,00	0,00
Aplicação em Segmento de Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução a Valor Recuperável	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	268.789,48	200.934,55
Bens Móveis	247.759,27	195.064,33
Bens Imóveis	21.030,19	5.870,22
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00

TOTAL	268.789,46	200.934,55
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	268.789,46	200.934,55
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Atos Potenciais Ativo		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

Exercicio: 2019

Em R\$

ATIVO		
TÍTULOS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	272.892,14	268.789,46
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	272.892,14	268.789,46
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	272.892,14	268.789,46
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	272.892,14	268.789,46
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Atos Potenciais Ativo		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00

PASSIVO		
TÍTULOS	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	272.892,14	268.789,46
Resultado do Exercício	4.102,68	67.854,91
Resultado de Exercícios Anteriores	268.789,46	200.934,55
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	272.892,14	268.789,46
TOTAL	272.892,14	268.789,46
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	272.892,14	268.789,46
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Atos Potenciais Passivo		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	268.214,95	177.504,96
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

Através dos dados obtidos podemos notar que a Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma passou de um Patrimônio Líquido de R\$ 268.789,46 (duzentos e sessenta e oito, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos) em 2018 para um Patrimônio Líquido de R\$ 272.892,14 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos

e noventa e dois reais e quatorze centavos) em 2019, representando um aumento de 1,53%.

4. CONCLUSÃO

Concluimos que a Câmara Municipal assim como qualquer ente, é capazes de adquirir direitos, de assumir obrigações e ainda compram, vendem, produzem, constroem etc.

Por conta disso é necessário que realizem as mais variadas operações contábeis típicas, envolvendo as áreas financeira, orçamentária e patrimonial, principalmente. Como recebimento de recursos financeiros próprios e de terceiros, pagamento de pessoal e fornecedores, compra de materiais de consumo e bens permanentes etc. Além de todas essas atividades a Câmara pratica atos administrativos que têm a capacidade de provocar, no futuro, alterações em elementos que compõem o seu patrimônio, ou seja, seus bens, direitos e obrigações, como é o caso de contratos de serviços, convênios, concessão de avais e outros atos.

Por ser um órgão público a Câmara tem como base a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

E também deve respeitar a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) que deu forma ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, definindo o que é e como se publica o relatório. Sendo de extrema importância o relatório de gestão fiscal, que visa demonstrar se as metas e os limites estabelecidos pela Lei foram atingidos.

Portanto além da escrituração contábil também é necessário que o contador público fique atentos aos limites permitidos por Lei.

REFERÊNCIAS

Acervo da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama-SP, disponível na Praça São Sebastião, 17, Centro, São Sebastião da Grama. Acesso em 26/11/2020.

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, disponível em: <http://www.camarassgrama.sp.gov.br/>. Acesso em 26/11/2020.

Constituição Federal de 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm,. Acesso em 28/11/2020.

Contabilidade Governamental, disponível em: https://sagahcm.sagah.com.br/sagahcm/sagah_ua_dinamica/22360563#leia. Acesso em 27/11/2020.

Contabilidade Governamental, disponível em: https://sagahcm.sagah.com.br/sagahcm/sagah_ua_dinamica/22514877#leia. Acesso em 27/11/2020.

Contabilidade Pública – Tudo o que você precisa saber sobre o assunto, disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/contabilidade-publica-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-assunto/>. Acesso em 30/11/2020.

Contabilidade Pública, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade_p%C3%BAblica#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20contabilidade%20p%C3%BAblica,Munic%C3%ADpios%20e%20do%20Distrito%20Federal. Acesso em 27/11/2020.

Fundamentos de Contabilidade Pública, disponível em: https://sagahcm.sagah.com.br/sagahcm/sagah_ua_dinamica/20584586#leia. Acesso em 27/11/2020.

Fundamentos de Contabilidade Pública, disponível em: https://sagahcm.sagah.com.br/sagahcm/sagah_ua_dinamica/20663783#leia. Acesso em 27/11/2020.

Gestão Patrimonial e Logística no Setor Público, disponível em: https://sagahcm.sagah.com.br/sagahcm/sagah_ua_dinamica/25564303#leia. Acesso em 27/11/2020.

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Acesso em 27/11/2020.

IPSAS, disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/normas-contabilidade/Paginas/IPSAS.aspx#:~:text=Elas%20representam%20um%20conjunto%20de,IFRS%20%2D%20International%20Financial%20Reporting%20Standards>. Acesso em 27/11/2020.

Lei de Diretrizes Orçamentárias, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_diretrizes_or%C3%A7ament%C3%A1rias#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20Lei%20de,as%20empresas%20p%C3%BAblicas%20e%20autarquias. Acesso em 27/11/2020.

Lei Orçamentária Anual, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_or%C3%A7ament%C3%A1ria_anual. Acesso em 27/11/2020.

Plano Plurianual, disponível em: <https://seplan.pa.gov.br/plano-plurianual-ppa>. Acesso em 27/11/2020.

Portal de Transparência, disponível em: <http://www.informacaomunicipal.com.br/ssgrama/camara/>. Acesso em 26/11/2020.

Relatório de Gestão Fiscal, disponível em: <http://www.informacaomunicipal.com.br/ssgrama/camara/quadrimestres.html>. Acesso em 26/11/2020.

Sistemas contábeis da contabilidade aplicada ao setor Público, disponível em <https://www.contabeis.com.br/noticias/11574/sistemas-contabeis-da-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico/>. Acesso em 27/11/2020.

ANEXOS

ANEXO 1 - Cadastro do CNPJ junto à Receita Federal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.892.487/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/1984
NOME EMPRESARIAL CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal			
LOGRADOURO R AMBROSIO RODRIGUES	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DA GRAMA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2020 às 13:00:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1